



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

N.º 76, DE 2023

(Do Sr. Kim Kataguiri)

Altera a Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional) e a Lei 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil), para vedar a retomada de cobrança de tributo julgado inexigível por decisão transitada em julgado e para dispor que novo entendimento por parte das autoridades fiscais que seja prejudicial ao contribuinte não será retroativo

DESPACHO:

APENSE-SE AO PLP-26/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Art. 2º. O Capítulo I do Título I da Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional) passa a vigor com a seguinte seção II-A:

“SEÇÃO II-A

Da segurança jurídica em matéria tributária

“Art. 99-A. É vedada a cobrança de tributos declarados inexigíveis por decisão judicial com trânsito em julgado.

Parágrafo único. A vedação se aplica inclusive:

I - aos casos de mudança de entendimento por parte do Poder Judiciário;

II - aos casos em que há decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade, por meio da edição de súmula vinculante ou de tese de repercussão geral e as decisões tomadas pelo Superior Tribunal de Justiça, independentemente do uso da sistemática de recursos repetitivos ou da relevância da questão.

Art. 99-B. A mudança de entendimento de qualquer autoridade fiscal ou fazendária a respeito de qualquer aspecto de incidência, isenção, imunidade, alíquota, base de cálculo, lançamento, obrigações acessórias ou outros aspectos do tributo só serão efetivadas a partir da sua

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

data da sua publicação, sempre que prejudicarem o contribuinte, vedada a sua aplicação retroativa.

Parágrafo único. A vedação da retroatividade prevista neste artigo aplica-se independentemente de decadência do crédito tributário”.

Art. 3º. O art. 966 da Lei nº 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigor com os seguintes §§6º e 7º:

“Art. 966.....

.....

§6º. Não se admite ação rescisória por conta de mudança no entendimento jurisprudencial.

§7º. A decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade, por meio da edição de súmula vinculante ou de tese de repercussão geral e as decisões tomadas pelo Superior Tribunal de Justiça, independentemente do uso da sistemática de recursos repetitivos ou da relevância da questão, não ensejam ação rescisória”.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

KIM KATAGUIRI

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (UNIÃO-SP)

Apresentação: 28/03/2023 11:12:44.123 - Mesa

PLP n.76/2023

Justificação

Recentemente, o STF decidiu que é possível relativizar a coisa julgada para permitir que o Estado volte a cobrar tributos que, por decisão transitada em julgado, haviam sido declarados inexigíveis.

Tal decisão tem efeito catastrófico não só na economia brasileira - pois cria enorme insegurança, espantando investidores - como também contribui sobremaneira para o clima geral de insegurança jurídica que vivenciamos.

A coisa julgada é uma garantia constitucional das mais importantes. Apenas os Estados de Direito têm como característica a estabilização das relações jurídicas; nos Estados totalitários, o governo pode, a qualquer momento, desfazer qualquer decisão, tornando todas as relações jurídicas algo meramente provisório.

Nos termos do presente projeto, altera-se o Código Tributário a fim de impedir a cobrança de tributos que, por decisão transitada em julgado, foram declarados inexigíveis, bem como para garantir que novos entendimentos por parte das autoridades fazendárias que prejudique o contribuinte não sejam aplicados retroativamente. Altera-se também o Código de Processo Civil para limitar as hipóteses de ação rescisória, dela excluindo os casos em que haja mera mudança jurisprudencial.

Espera-se assim restaurar a segurança jurídica, que foi recentemente quebrada.

Sala das Sessões, (data)

KIM KATAGUIRI

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



CD237916001100
exEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (UNIÃO-SP)

Apresentação: 28/03/2023 11:12:44.123 - Mesa

PLP n.76/2023

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237916001100>



LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 Art. 99-A, 99-B	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:196610-25;5172
LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015 Art. 966	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201503-16;13105

FIM DO DOCUMENTO